

XXV ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – XXV ENANCIB

GT 3 – Mediação, Circulação e Apropriação da Informação

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: UM PANORAMA DO ACESSO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL

ACCESS TO INFORMATION LAW: AN OVERVIEW OF ACCESS TO ENVIRONMENTAL INFORMATION

Juliana Fernanda Monteiro de Souza - Universidade Federal do Pará (UFPA)

Ivaldo Ferreira Ledo - Universidade Federal do Pará (UFPA)

Aline Christian Pimentel Almeida - Universidade Federal do Pará (UFPA)

Marise Teles Condurú - Universidade Federal do Pará (UFPA)

Modalidade: Resumo Expandido

Resumo: estudo sobre o acesso à informação sobre as questões ambientais, com o objetivo de descrever como o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade atende ao direito de acesso à informação ambiental por meio da plataforma disponibilizada pela Lei de Acesso à Informação. A pesquisa é caracterizada como descritiva, documental, com abordagem quantitativa e qualitativa, tendo-se analisado dados do Painel da Lei de Acesso à Informação. Os resultados apontaram que o órgão tem diligenciado para atender às solicitações de acesso às informações ambientais, mas ainda não alcança plenamente os parâmetros de Transparência Ativa. Por fim, sugere-se que o Painel analisado ofereça mais filtros de pesquisas e que outras instituições se juntem à plataforma, promovendo assim maior transparência pública.

Palavras-chave: lei de acesso à informação; informação ambiental; transparência ativa.

Abstract: the study addresses access to information on environmental issues, describing how the Chico Mendes Institute for Biodiversity Conservation fulfills the rights to access environmental information through the platform provide by the Access to Information Law. The research is characterized as descriptive, documentary, with a quantitative and qualitative approach and analyzed data from the Access to Information Law Dashboard. The results indicate that the agency has been diligent in responding to requests for access to environmental information, but it still does not fully meet the Active Transparency standards. Finally, it is suggested that the Dashboard under analysis offer more search filters and that other institutions join the platform, thus promoting greater public transparency.

Keywords: access to information law; environmental information; active transparency.

1 INTRODUÇÃO

O acesso à informação no Brasil está disciplinado no inciso XXXIII do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988 e foi regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Brasil, 2011).

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

Historicamente, o direito de acesso à informação teve como marco jurídico mundial a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, cujo artigo 19 dispõe que todo o indivíduo tem o direito de “procurar, receber e transmitir informações” (Organização das Nações Unidas, 2024).

Oliveira e Santos (2021, p. 303) explicam que:

Com a finalidade de garantir a democracia, a proteção de liberdades fundamentais é cada vez mais imprescindível. Previsto no artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o direito de receber e transmitir informações é parte do empoderamento social, uma vez que agrega força ética ao defender interesses e valores relativos a todos, levando à liberdade de expressão, diversidade cultural e linguística. Para tal desenvolvimento, se faz necessária uma governança transparente, responsável e eficaz, disposta a investir para implementar leis que regulem e permitam o acesso à informação de maneira a impulsionar um debate justo e inclusivo com uma maior participação popular, de maneira a evitar casos de corrupção e má aplicação dos recursos públicos.

Com isso, o Estado tem o dever de promover o acesso a informações à sociedade e a Lei de Acesso à Informação (LAI) foi sancionada com a finalidade de garantir o direito de acesso de todas as informações produzidas pelo Poder Público, exceto aquelas submetidas às restrições previstas na referida Lei.

O artigo 9º da LAI estabelece que será assegurado o acesso à informação nos seguintes casos (Brasil, 2011):

- I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
 - a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
 - b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
 - c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.
- II - Realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Ainda assim, Oliveira e Santos (2021) destacam que, para que o acesso à informação ocorra de forma efetiva, o Poder Público deve desenvolver procedimentos voltados à preservação de acervos de documentos públicos, com o objetivo de proteger e impedir a evasão ou destruição de bens com valores históricos para a sociedade.

O acesso à informação é um direito fundamental do ser humano na sociedade da informação, sendo indispensável nos processos de comunicação quanto na tomada de decisão (Assunção *et al.*, 2021). A respeito da relevância do acesso à informação ambiental, destaca-se a garantia do exercício da cidadania nas decisões em defesa da proteção ao meio ambiente

equilibrado e saudável, conforme estabelecido no artigo 225 da Constituição Federal do Brasil de 1988 (Brasil, 1988).

Anterior à LAI, diante da urgência da temática ambiental, foi sancionada, em 2003, a Lei n. 10.650/2003, chamada de Lei de Acesso à Informação Ambiental, que trata especificamente do acesso público às informações ambientais estabelecidas no Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) (Brasil, 2003). Contudo, a referida lei só prevê o direito de acesso apenas às informações ambientais contidas no SISNAMA, demonstrando, assim, restrições quanto à abrangência das informações disponibilizadas pelas diferentes esferas governamentais. Desse modo, não garante o pleno direito de acesso à informação ambiental, sendo necessário que o cidadão realize um pedido formal de informação que não encontrou por meio do portal da LAI.

Com isso, neste trabalho, tem-se como objetivo responder à seguinte questão: de que forma o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) está promovendo o acesso à informação ambiental solicitada pelos cidadãos por meio da LAI, na plataforma Fala.Br? Dessa forma, objetiva-se descrever como o ICMBio atende ao direito de acesso à informação ambiental por meio da plataforma disponibilizada pela Lei de Acesso à Informação.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto à caracterização metodológica, a pesquisa adota uma abordagem quantitativa e qualitativa, de natureza descritiva e documental. O objeto de estudo consiste no acesso à informação por meio das solicitações realizadas pelo sítio Fala.Br, disciplinado pela Lei de Acesso à Informação promovida pelo órgão ambiental ICMBio.

O ICMBio é um órgão ambiental responsável pela gestão e proteção das Unidades de Conservação federais brasileiras. Além disso, tem como objetivo promover atividades de pesquisas, proteção e conservação da biodiversidade, e exercer o poder de polícia ambiental em prol da proteção das unidades de conservação (Brasil, 2025).

Inicialmente, foi realizada uma investigação no *website* do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), com o intuito de observar as informações ambientais disponibilizadas relacionadas ao ICMBio. Em um segundo momento no processo investigativo,

foi identificado o *website* do Painel da Lei de Acesso à Informação¹, ferramenta desenvolvida e monitorada pela Controladoria Geral da União (CGU), com o intuito de acompanhar o atendimento dos pedidos de acesso à informação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Posteriormente, foram coletados no Painel da Lei de Acesso à Informação os dados relativos ao ICMBio no período de 15/05/2012 a 22/01/2025. Em seguida, foram selecionados os resultados quanto aos aspectos: tempo de atendimento, perfil dos usuários da informação, finalidade do acesso, quantidade e caracterização dos pedidos e itens relacionados ao cumprimento da Transparência Ativa.

3 O ACESSO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL NO ICMBio

O locus do levantamento de dados, realizado por meio do *website* Painel Lei de Acesso à Informação, tem como objetivo monitorar e acompanhar o cumprimento da LAI pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Para isso, constam informações sobre a quantidade de pedidos e recursos registrados, atendimento de prazos, perfis dos solicitantes, omissões de informações, transparência ativa, entre outras, por órgão, entidade e prazo (Brasil, 2024).

Inicialmente, os dados do Painel da LAI eram extraídos do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), sendo migrados, em agosto de 2020, para a plataforma Fala.BR. A partir desse momento, o Painel começou a extrair informações dessa nova plataforma, exceto os pedidos registrados no e-SIC com o tipo de resposta “Encaminhados para o e-OUV”, o que ocasionou uma redução no total de pedidos de acesso à informação na nova plataforma do Painel da LAI (Brasil, 2018).

De acordo com levantamento de dados, o ICMBio, no período desta pesquisa, em todas as suas unidades federativas, recebeu 5.370 pedidos de acesso à informação ambiental, ocupando a posição 52^o entre 321^o órgãos no que se refere à quantidade de solicitações. Quanto ao tempo médio de respostas das solicitações, o ICMBio apresentou um prazo de 16, 23 dias, independentemente de encaminhamentos entre órgãos. Com esse desempenho, o órgão ocupou a posição 191 entre 321 órgãos avaliados, conforme o critério de tempo médio de respostas.

¹ O Painel Lei de Acesso à Informação é disponibilizado no endereço: <https://www.gov.br/cessoainformacao/pt-br/perguntas-frequentes/painel-lei-de-acesso-a-informacao> Acesso em: 19 dez. 2024.

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

Acerca dos pedidos recebidos, têm-se os seguintes dados: 89,94% tiveram o acesso concedido; 3,11% o acesso negado; 1,02% foram parcialmente atendidos; 1,01% foram classificados como informação inexistente; 0,65% não se tratava de solicitações de informação; 2,01% foram considerados como não pertencentes à competência do órgão; e 2,22% foram identificados como perguntas duplicadas ou repetidas.

Com relação às principais justificativas para a negativa de acesso à informação pelo órgão, destacam-se: pedido genérico (0,79%); pedido que exige tratamento adicional de dados (0,60%); pedido desproporcional ou desarrazoado (0,53%); informação classificada como sigilosa nos termos da LAI (0,39%); dados pessoais (0,32%); e parte da informação inexistente (0,19%). Quanto ao cumprimento do prazo previsto na LAI das solicitações, o ICMBio atendeu: a 97,99% dentro do prazo legal; 2,01% foram respondidas fora do prazo; e 11,51% das solicitações tiveram o prazo prorrogado.

No Quadro 1 são apresentadas as principais palavras-chave utilizadas pelo órgão para classificar as solicitações de informações ambientais, evidenciando o interesse dos solicitantes por temas relacionados à biodiversidade, transparência e acesso à informação. Entretanto, não é possível identificar qual a Unidade Federativa dessas solicitações.

Quadro 1 - Palavras-chave das solicitações de acesso à informação ao ICMBio

Palavras-chave	Quantidades de solicitações
Biodiversidade	2.273
Transparência	1.281
Acesso à informação	674
Preservação e Conservação Ambiental	339
Transparência ativa	260
Outros em Meio Ambiente	248
Legislação	36
Licitações	22
Concurso	17
Multa	14
Animais	13
Compras Governamentais	10
Ouvidoria	8
Certidões e Declarações	7
Fiscalização do Estado	7
Agente Público	5
Recursos Humanos	6
Serviços Públicos	6

Fonte: Brasil (2018).

No período analisado, foram registrados 2.780 solicitantes de acesso à informação ao ICMBio, e desses: 37,80% com gênero não informado; 37,63% se identificaram com o gênero

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

masculino; 24,53% como do gênero feminino; e 0,04% como outros. Em relação à natureza jurídica dos solicitantes, 2.675 se declararam como pessoas físicas e 105 como pessoas jurídicas.

O Painel da LAI, apresentado no Quadro 2, demonstra o quantitativo dos solicitantes por faixa etária. A maioria dos usuários, 43,38%, optou por não informar a idade. Em seguida, destacam-se os usuários com idade de 31 a 40 anos, representando 19,28% do total, provavelmente profissionais atuantes no mercado. Na terceira posição, estão os usuários com idade entre 21 e 30 anos, correspondendo 16,22% do total, sendo possivelmente estudantes do ensino superior.

Quadro 2 - Faixa etária dos solicitantes de pedido de acesso à informação

Faixa Etária	Quantidade
18 a 20 anos	35
21 a 30 anos	451
31 a 40 anos	536
41 a 50 anos	308
51 a 60 anos	152
Maior que 60 anos	92
Não informado	1.206

Fonte: Brasil (2018).

Quanto ao perfil profissional dos solicitantes pessoa física, no Quadro 3 se apresenta o quantitativo por categoria, como: estudante, servidor público federal, pesquisador, profissional do setor privado, profissional liberal, jornalista e professor. Entretanto, observa-se que a maioria dos solicitantes, cerca de 43,66% do total, optou por não informar a sua profissão no momento da solicitação. Em seguida, destacam-se os estudantes, que representam cerca de 9,87% do total de solicitantes, fato que pode ser justificado pelo interesse em atividades de pesquisa nas Unidades de Conservação. Os demais solicitantes pertencem a diferentes setores, incluindo as esferas pública e privada, organizações não governamentais e outras categorias profissionais.

Quadro 3 – Perfil profissional dos solicitantes de informações

Profissão	Quantidade
Não informado	1.168
Estudante	264

**XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025**

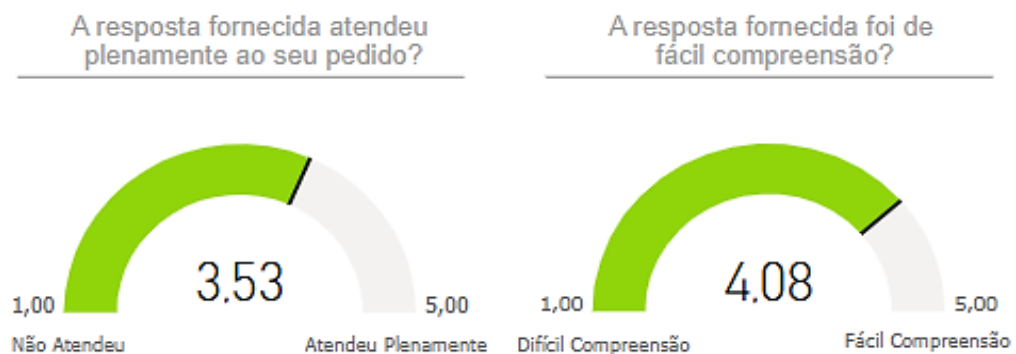
Outra	188
Servidor Público Federal	184
Pesquisador	149
Empregado – Setor privado	145
Profissional Liberal/Autônomo	143
Jornalista	110
Professor	68
Empresário/Empreendedor	94
Servidor Público Estadual	85
Membro de ONG Nacional	32
Servidor Público Municipal	37
Membro de ONG Internacional	3
Membro de Partido Político	3
Representante Sindical	2

Fonte: Brasil (2018).

Quanto ao perfil das pessoas jurídicas solicitantes do acesso à informação ambiental ao ICMBio, prevalecem as Organizações Não Governamentais (ONG), que representam 22,86% dos solicitantes, seguidas pelas Pequenas e Médias Empresas, com 21,90%. Esse cenário se justifica pelo fato de que as ONGS têm interesse direto em atividades de preservação e conservação do meio ambiente, enquanto as empresas buscam mecanismos de legalização e informações para desenvolver atividades nas Unidades de Conservação e/ou arredores.

Em relação à satisfação dos usuários quanto às respostas aos pedidos de acesso à informação, na Figura1, são apresentados os dados com relação a 819 avaliações. Nela, observa-se que os usuários atribuem a nota 70,6% quanto à qualidade do atendimento do pedido de acesso à informação e uma nota 81,60% no aspecto da compreensibilidade das informações fornecidas.

Figura 1 - Satisfação dos usuários



Fonte: Brasil (2018).

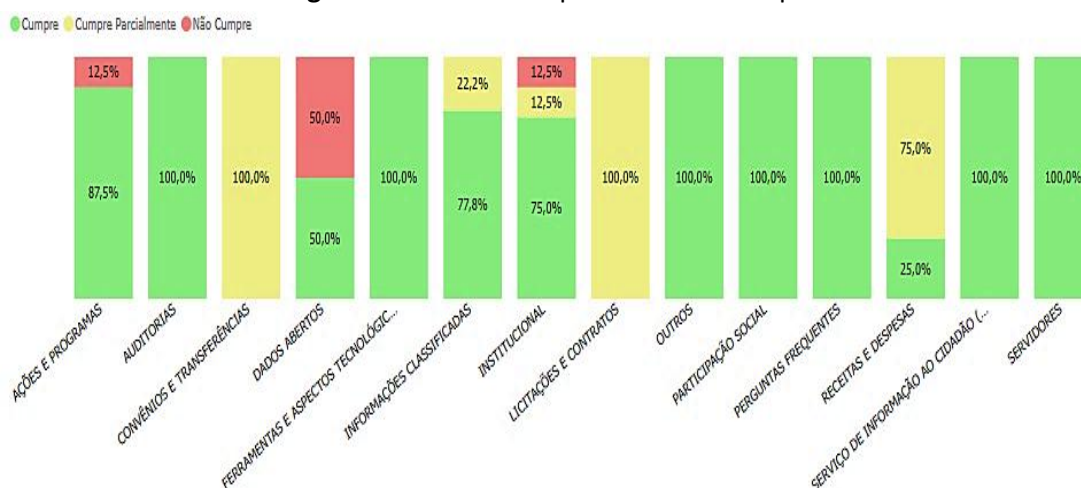
XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

Durante o período analisado, o ICMBIO recebeu 661 recursos interpostos. Desses, 74,28% (491 recursos) foram encaminhados à 1ª instância (chefe hierárquico); 17,40%, (115 recursos) à 2ª instância (autoridade máxima do órgão); 7,56% (50 recursos) à 3ª instância (Controladoria-Geral da União); e 0,76% (5 recursos) à 4ª instância (Comissão Mista de Reavaliação de Informações). Quanto ao cumprimento dos itens de Transparência Ativa avaliados pela CGU, o ICMBio foi avaliado em 49 itens, dos quais cumpriu 37, o que representa 75,5% de conformidade. Com esse resultado, o órgão ocupa a 264ª posição entre os 320 avaliados.

Na Figura 2 são apresentados os principais itens de Transparência Ativa pelo ICMBio na avaliação do Painel da LAI, por exemplo, ações e programas, auditorias, convênios e transferências. Dentre os itens de Transparência Ativa avaliados no ICMBio, foram identificadas falhas no item Dados Abertos, indicando que o órgão atendeu apenas 50% da avaliação e tendo que implantar melhorias na disponibilização de dados públicos por meio das plataformas do órgão. O segundo item, Ações e Programas, apresentou uma avaliação de necessidade de clareza e transparência nas atividades desenvolvidas pelo órgão.

E o terceiro indicador que apresentou indicador de melhorias, o Institucional, foi avaliado com 12,5% e não cumpre critérios de Transparência Ativa, demonstrando que o ICMBio apresenta ausência de informações adequadas sobre as suas atividades institucionais.

Figura 2 - Itens de cumprimento de Transparência Ativa



Fonte: Brasil (2018).

Por último, o item Licitações e Contratos atingiu 100% de avaliação que, parcialmente, cumpre os critérios de Transparência Ativa, o que indica que o órgão precisa aprimorar a

transparência na gestão das suas compras públicas. Nesse mesmo sentido, o item Receitas e Despesas apresentou 75% de cumprimento parcial, reforçando a possibilidade de falhas ou falta de clareza nas informações sobre o uso e a gestão dos recursos financeiros do órgão.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso à informação é um direito fundamental nas relações da sociedade da informação, sendo essencial para o desenvolvimento das atividades. Nesse contexto, os mecanismos e os instrumentos que viabilizam o acesso à informação são essenciais para que se atinja este direito. Por meio do Painel da Lei de Acesso à Informação, foi possível identificar dados consolidados a respeito dos pedidos direcionados ao ICMBio. No entanto, observou-se uma limitação quanto ao filtro por Unidade de Federativa, sendo que as Unidades de Conservação estão estabelecidas por todo o território brasileiro.

Cabe destacar, ainda, que durante o desenvolvimento da pesquisa foram identificadas algumas dificuldades no acesso a dados abertos no *website* do ICMBio, seja pela presença de caminhos não intuitivos, seja pela inexistência de informações desejadas. Por fim, sugere-se a adaptação do Portal da LAI com opções de mais filtros de consultas com relação aos pedidos de acesso à informação aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, assim como uma alternativa de Transparência Ativa nesta plataforma, com a adesão da plataforma pelos Estados e Municípios, ampliando o alcance e efetividade do acesso à informação.

Conclui-se que, com relação ao acesso à informação ambiental por meio da LAI, o ICMBio tem demonstrado esforços para atender às solicitações encaminhadas por meio do portal Fala.Br, buscando garantir o direito de acesso à informação ambiental aos cidadãos, em conformidade com as diretrizes dispostas pela LAI.

REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, S. S.; FERREIRA, M. M. C.; JUNIOR, R. L. S.; REDIGOLO, F. M.; CONDURÚ, M. T. Sistema de informação ambiental como ferramenta para preservação da Amazônia: atuação do sistema DETER. **Informação & Informação**, Londrina, PR, v. 26, n. 3, p. 125156, jul./set, 2021. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/41183/pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 nov. 2024.

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

BRASIL. **Lei n. 10.650, de 16 de abril de 2003**. Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. Brasília, DF: 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.650.htm. Acesso em: 19 dez. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 19 dez. 2024.

BRASIL. **Painel Lei de Acesso à Informação**: perguntas e respostas sobre uso e navegação do Painel Lei de Acesso à Informação. Brasília, DF: 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/perguntas-frequentes/painel-lei-de-acesso-a-informacao>. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **ICMbio**. Brasília, DF: 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br>. Acesso em: 19 dez. 2024.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

OLIVEIRA, K. S.; SANTOS, B. H. O Direito fundamental ao acesso à informação e a ética dos seus profissionais. **VirtuaJus**, Belo Horizonte, v. 5, n. 9, p. 302-309, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal de Direitos Humanos**. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 19 dez. 2024.